com teor de cimento de 300 kg-m3 num volume de 700 (setecentos) metros cúbicos — Cr$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.
(Nº 7.339 — 28-5-62 — Cr$ 1.020,00)

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

*Têrmo aditivo ao de ajuste de 20 (vinte) de fevereiro do a*no de 1962 *(mil novecentos e sessenta e dois), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Emprêsa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., para a execução do atêrro hidráulico e construção do respectivo muro de contenção no Pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná.*

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na séde do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez) nesta cidade, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do referido Departamento, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a Emprêsa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., sediada à Avenida Graça Aranha 306, 4º andar, Estado da Guanabara, representado neste Ato pelos seus Diertores José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, o presente Têrmo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 20 de fevereiro do ano em curso, mediante as Cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira: Fica excluido o dispôsto na Cláusula Terceira, do Têrmo de Ajuste de 20 (vinte) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), acima referido.

Segunda: Ficam mantidas tôdas as demais Cláusulas do Têrmo de Ajuste de 20 (vinte) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), acima referido, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Têrmo Aditivo.

Terceira: Este Têrmo Aditivo só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta: O presente Têrmo Aditivo está isento de pagamento do Sêlo Proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Sêlo. E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei êste Têrmo Aditivo, que vai assinado em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da "Contratante" os seus Diretores — Senhores José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, servindo de testemunhas os Engenheiros Civis — Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras dêste Departamento e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e por mim, Ayrton José Sampaio, que a escrevi aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 1962. (mil novecentos e sessenta e dois). — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1962. — *Bento Santos de Almeida, José Franklin dos Santos, Demétrio Calil Salim Thiers de Lemos Fleming, Carmine Funci* e *Ayrton José Sampaio.* Datilografei em 24.5.62. — Ayrton *José Sampaio.* — Confere com o original — Em 24.5.62
(Nº 7.324 — 25.5.62 — Cr$ 2.448,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao Acôrdo celebrado em 28 de março de 1961, entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, visando ao prosseguimento dos trabalhos do "Cinturão Verde" naquele Município.

Aos 24 dias do mês de maio de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Armando Monteiro Filho, Ministro da Agricultura, por parte do Govêrno da União e o Senhor Alvaro Guedes da Cunha, devidamente autorizado a representar a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme procuração que exibiu resolveram assinar o presente Têrmo Aditivo ao Acôrdo celebrado em 28 de março de 1961, registrado pelo Tribunal de Contas em 16 de maio de 1961, modificando a cláusula quarta e parágrafo único, do já citado Acôrdo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta

Para execução dêste Acôrdo, contribuirão o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, respectivamente, com as importâncias de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único

No corrente ano, a cota da União, na importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correrá à conta de 11 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.14 — Acordos, 2) Fomento da Produção em regime de acôrdo com os Estados e Municípios, 23) Rio Grande do Sul — 5) Pôrto Alegre, artigo 6º, anexo 4, Subanexo 4.11, da Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, devidamente deduzida na escrituração da Divisão de Fomento da Produção Vegetal para ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e nos anos vindouros à conta dos crêditos votados para tal fim.

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do Acôrdo anterior acima citado.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas tsetemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário, nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 24 de maio de 1962. — Dr. *Armando Monteiro Filho.* — *Alvaro Guedes da Cunha.* — *Manoel Rodrigues Pinho.* — *Maria Aparecida de Almeida.* — *Ierecê Pinto de Vasconcelos.*
(Nº 7.348 — 28-5-62 — Cr$ 2.652,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para a melhoria dos informes de estatística vital.

Entre o Ministério da Saúde, neste ato denominado Ministério, representado pelo titular Ministro, Doutor Estácio Gonçalves Souto Maior, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominada Fundação, representada pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Woodrow Pimentel Pantoja, fica ajustado o presente aditamento ao Convênio firmado em 6 de novembro de 1961, obedecidas as cláusulas que seguem:

Cláusula I — Ficam ratificadas tôdas as Cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante.

Cláusula II — Para execução do programa de trabalho a ser realizado, no exercício de 1962, o Ministério entregará à Fundação a importância de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) proveniente da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene — 10) Campanhas Extraordinárias de Saúde, inclusive acôrdos internacionais Cr$ 400.000.000,00.

O presente Têrmo Aditivo foi lavrado em 5 (cinco) vias, assinadas pelas partes convencionantes, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. *Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior* — Ministro da Saúde; *Dr. Woodrow Pimentel Pantoja* — Superintendente Substituto da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Testemunhas: Dr. José Aluisio B. da Fonseca — Dr. Plinio de Aguiar.
(Nº 22.188 — 24.5.62 — Cr$ 1.632,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 183 — DE 29 DE MAIO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, considerando os sentimentos religiosos do povo brasileiro, decreta:

Art. 1º. E' considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, no dia 31 de maio de 1962, quinta-feira, dia da Ascenção do Senhor.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de maio de 1962. — *José Sette Câmara,* Prefeito.

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 48 da Lei nº 3.751, de 13 de outubro de 1960, resolve:

I — reconduzir os membros e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil:

Membros: Herbert Moses e Armando Lages.

Suplentes: Themistocles Barcellos e Vicente Assumpção.

II — nomear Francisco Monteiro de Almeida Filho e José Peixoto da Silveira para integrarem o Conselho Fiscal referido na qualidade de membro e suplente, respectivamente.

Brasília, em 29 de maio de 1962. — *José Sette Camara,* Prefeito.

Verba Bancária
Guia de Recolhimento
Preço: Cr$ 2,00
A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

ANÚNCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CIMA — Construções, Imóveis e Administração S. A. para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de maio de 1962, às 10 horas no Edifício "J.K.", sala 47, nesta cidade, a fim de tratarem de assuntos gerais de interêsse da sociedade.

Brasília, 23 de maio de 1962. — *Argeu A. da Fonseca*, Diretor-Tesoureiro.

(Dias: 25, 28 e 29-5-62).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CIMA — Construções, Imóveis e Administração S. A. para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de junho de 1962, às 14 horas no Edifício "J.K., sala nº 47, nesta cidade, a fim deliberarem sôbre eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

Brasília, 23 de maio de 1962. — *Argeu A. da Fonseca*, Diretor-Tesoureiro.

(Nº 7.311 — Dias: 25, 28 e 29-5-62 — 24-5-62 — Cr$ 3.060,00).

DIPLOMA EXTRAVIADO

Edson Bonifácio Costa, brasileiro, casado, residente em Brasília, D.F., para efeito de obtenção de 2ª via, encontrar-se extraviado seu diploma de curso de Direito, expedido em 21 de setembro de 1948 pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, pela qual colou grau no mesmo referido ano.

Brasília, 10 de fevereiro de 1962 — *Edson Bonifácio Costa.*

(Nº 7.312 — Dias: 25, 28 e 29-5-62 — 24-5-62 — Cr$ 1.632,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

De convocação

Pelo presente convoco o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir nos dias 29 e 30 de junho próximo, na sede Rua Alvaro Alvim, 21 — 8º andar, no Estado da Guanabara em 1ª convocação às 9 horas e, não havendo número legal, em 2ª convocação às 10 horas, a fim de discutir e deliberar sôbre a seguinte

Ordem do Dia

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Leitura do Relatório do exercício de 1961.
3. Balanço e balancete do exercício de 1961.
4. Suplementação de verbas para 1962.
5. Previsão orçamentária para 1963.
6. Reforma dos Estatutos.
7. Filiação de Federações.
8. Congresso de trabalhadores do ramo do Comércio.
9. Custo de vida.
10. Salário-família.
11. 13º salário.
12. Nova Lei Sindical.
13. Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1962. *Miguel Mendonça*, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

— Dias: 28 e 29 de maio de 1962 (Nº 22.477 — 25-5-62 — Cr$ 2.448,00)

S.A.R.I.O. — S/A TÉCNICO COMERCIAL "RIO"

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas, na Sede Social da S.A.R.I.O. S.A. Técnico Comercial "Rio", à Avenida W-3, Quadra quatro, Lote 12-A, sobreloja, em Brasília, reuniram-se os senhores Acionistas da Companhia, representando 4.825 ações, num total de 10.000 do Capital Social, conforme se verifica do livro de presença, onde os Acionistas abuseram suas assinaturas.

A Assembléia, foi presidida pelo Sr. Dante Zeferino Napoli e secretariada pelo Sr. Giorgio Veneziani. A sessão foi declarada aberta nos têrmos dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 30-3 e 2 e 3-4-62 (trinta de março) e "Correio Braziliense", no dia 30 de março de 1962, com a finalidade de deliberar sôbre os seguintes assuntos principais:

a) Aprovação dos relatório de Diretoria, Balanço, demonstração de conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do Novo Conselho Fiscal.

Tratando-se do item "a", foi lido pelo secretário o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Aberta a discussão sôbre êsses documentos, foram solicitados alguns esclarecimentos e informações prontamente prestadas pela Diretoria.

Encerrada a discussão, submeteu o Presidente, à votação as contas da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados pela unanimidade dos Acionistas presentes, sem qualquer restrição.

Em seguida, procedeu-se a eleição do novo Conselho Fiscal pelo período de um ano, ficando afinal reeleitos os senhores Hudson Bonilha de Figueirêdo, brasileiro, casado, comerciante; Francisco Massá Filho, brasileiro, casado, advogado; Ernesto Maruco, brasileiro, naturalizado, solteiro, comerciante. Para membros suplentes foram reeleitos os senhores Regis Henrique Vignal, brasileiro, casado, comerciante; Jovert da Silva Martins, brasileiro, casado, industriário e Antônio Lopes Martins, brasileiro, solteiro, industriário.

Forham fixados em Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida e aprovada pelos Acionistas presentes. — (As.) *Dante Zeferino Napoli — Giorgio Veneziani — Antônio Lopes Martins — Jocet da Silva Martins — Dino Vicenzo Napoli.*

A Ata acima datilografada, é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária, lavrada as fôlhas 16 verso e 17 do livro de Ata das Assembléias Geral da S.A.R.I.O. S.A. — Técnico Comercial "Rio".

Brasília, 24 de maio de 1962 — *Giorgio Veneziani* — Diretor-Técnico.

(Nº 7.326 — 25-5-62 — Cr$ 2.652,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Wagner Spindola Ataide declara ao Comércio, aos Bancos e à Praça em Geral que não é sucessor de Elias Habib Abi Jabbour e Jorge Habib Abi Jabbur, com os quais nunca manteve relações comerciais ou particulares, alugando apenas a loja anteriormente por êles ocupada.

Torno público esta declaração, a fim de evitar quaisquer mal-entendidos, no presente ou no futuro, mormente com nossos distintos clientes e fornecedores.

Brasília, 24 de maio de 1962. — *Wagner Spindola Ataide.*

(Nº 7.323 — 25-5-62 — Cr$ 510,00)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, LTDA.

Contrato Social da "Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada', sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que, entre si, fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma abaixo:

A Prefeitura do Distrito Federal, regularmente representada pelo seu Prefeito, Embaixador José Sette Câmara Filho, brasileiro, casado diplomata, residente e domiciliado nesta Capital, nos têrmos da autorização que lhe confere o artigo 47 da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, emprêsa pública criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede nesta Capital Federal, devidamente autorizada pela sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 do mês de fevereiro do corrente ano, na forma dos respectivos Estatutos Sociais, que, neste ato, se faz representar pelo Doutor Afrânio Barbosa Silva, que responde pela Presidência da Companhia, brasileiro, casado engenheiro, também residente e domiciliado nesta Capital, pelo presente contrato social têm entre si, justo e contratado a constituição de uma emprêsa pública sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada, na forma e sob as cláusulas e condições seguintes:

I — DO NOME, NATUREZA, FINALIDEDE, DURAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira — A "Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada", é uma emprêsa pública, Limitatuída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro nesta Capital Federal, e tem por objetivo a exploração comercial e industrial de gêneros alimentícios em geral e produtos de consumo e uso domésticos, bem como similares em naturêsas, beneficiados e industrializados com a finalidade de abastecer o Distrito Federal pela organização da estocagem e distribuição de tais gêneros.

Cláusula Segunda — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

II — DA FORMA OU RAZÃO SOCIAL, DO CAPITAL E DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira — A Sociedade girará sob a denominação de "Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada", podendo usar a sigla "SAB", mas, tanto esta como aquela, só serão utilizadas em negócios da firma, proibido expressamente o seu emprêgo ou subscrição em endôssos, saques de favor, abonos, fianças e avais.

Cláusula quarta — O capital social será de Cr$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), constituído de duas quotas, sendo uma no valor de Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e outra no valor de Cr$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), subscritas, respectivamente, pela Prefeitura do Distrito Federal e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Parágrafo primeiro — A quota da Prefeitura do Distrito Federal é representada pela incorporação de bens imóveis, vinculados ao servico de abastecimento de Brasília, conforme discriminação constante da ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 1º de setembro de 1960, da NOVACAP, e por um Supermercado, ora em fase final de construção, no Setor Norte de Brasília, tudo no valor acima declarado de Cr$ 2.400.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), avaliados em relação anexa, que faz parte integrante dêste contrato, na importância total da quota subscrita, cujo domínio será transferido à Sociedade tão logo seja concedida a necessária autorização legislativa, ficando desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura do Distrito Federal, caso o Congresso Nacional negue essa autorização.

Parágrafo segundo — A quota da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil é representada por Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, a qual será entregue à Sociedade imediatamente após o registro dêste contrato no Tribunal de Contas do Distrito Federal e Cr$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), correspondentes aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, descritos em relação anexa, bem como os estoques que se apurarem, a qual também faz parte integrante dêste contrato, com a respectiva avaliação, cuja incorporação ocorrerá logo que sejam ultimados os balanços e levantamentos necessários.

Cláusula quinta — As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas, salvo a outra pessoa de direito público, mediante prévia autorização legislativa.

III — Da Administração e Fiscalização da Sociedade

Cláusula sexta — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) membros livremente nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, ficando os Diretores dispensados de caução.

Cláusula sétima — Entre os membros da Diretoria o Prefeito do Distrito Federal designará o Diretor Superintendente, o Diretor Comercial, o Diretor Administrativo e o Diretor Industrial.

Cláusula oitava — As atribuições dos Diretores serão estabelecidas em Regimento Interno da Sociedade, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Prefeito do Distrito Federal.

Cláusula nona — As aquisições de material ou crédito de valor superior a Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Cláusula décima — A movimentação das contas bancárias da Sociedade, assim como a emissão ou endôsso de cheques, ordens de pagamentos ou de crédito, serão realizadas, obrigatòriamente, em conjunto por dois Diretores da Sociedade, sendo um necessàriamente o Diretor Superintendente, ou seu substituto.

Cláusula décima primeira — Quadrimestralmente, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, para deliberar sôbre matéria de interêsse social, bem como a fim de que os sócios, através de seus representantes, tomem conhecimentos dos negócios da Sociedade, propondo medidas que melhor e mais eficientemente a aparelem para desenvolver as suas atividades.

Parágrafo único — Na primeira Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se até 30 de abril de cada ano, serão tomadas as contas da Diretoria, examinado e discutido o balanço, o qual, até 28 de fevereiro, deverá ser submetido à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para que sôbre êle emita parecer até 15 de março, encaminhando esta o balanço e o seu parecer à Prefeitura do Distrito Federal, para que também se pronuncie até 31 de março.

IV — Do quadro de Pessoal da Sociedade

Cláusula décima segunda — O Quadro de Pessoal da Sociedade será proposto até 31 de janeiro de cada ano, para exercício social em início, devendo ser submetido à aprovação do Prefeito do Distrito Federal.

Cláusula décima terceira — Os empregados da Sociedade ficarão subordinados, exclusivamente, à legislação do trabalho, recolhendo suas contribuições de conformidade com as leis de previdências social vigentes, adstritas as nomeações aos limites e condições constantes dos quadros aprovados para o exercício social.

V — Das Operações Sociais, do Exercício Social

Cláusula décima quarta — A Sociedade executará comércio de compra e venda de gêneros de primeira necessidade, de produtos alimentícios em geral, e de artigo de uso e consumo doméstico, operando, também, na industrialização e beneficiamento de produtos de uso comum e de consumo, bem como na instalação de outras indústrias atinentes ao objeto dêste contrato, e no fomento à produção agropecuária.

Cláusula décima quinta — A Sociedade deverá ater-se, no que se refere a contrôle e estabilidade de preços, aos planos e estudos que organizará e submeterá, periòdicamente à aprovação do Prefeito do Distrito Federal.

Cláusula décima sexta — Do lucro de cada exercício social, a Sociedade reservará 30% (trinta por cento) para financiamento de programas de desenvolvimento sócio-econômico rural do Distrito Federal e 70% (setenta por cento) para o fundo de expansão da Sociedade.

Cláusula décima sétima — A receita da Sociedade deverá ser recolhida a estabelecimento bancário oficial.

Cláusula décima oitava — O ano social coincidirá com o ano civil.

VI Disposições Gerais

Cláusula décima nona — O balanço geral da Sociedade será publicado no órgão oficial da Prefeitura do Distrito Federal, acompanhado do parecer da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Cláusula vigésima — Os Sócios quotistas fixarão, para cada exercício, o *pró-labore* dos Diretores da Sociedade.

Cláusula vigésima primeira — As alterações do presente contrato social far-se-ão pelo comum acôrdo dos sócios quotistas, na forma da legislação em vigor.

Cláusula vigésima segunda — Na hipótese de dissolução da Sociedade, quer judicial, quer extrajudicial, os seus bens remanescentes reverterão ao patrimônio dos sócios quotistas, na proporção das respectivas quotas.

Cláusula vigésima terceira — A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

VII — Disposições transitórias

Cláusula vigésima quarta — Até a integralização do capital social a que se refere a cláusula quarta e seus parágrafos a Sociedade assumirá a administração da rêde de supermercados existentes e dos demais bens móveis e imóveis relacionados nos Anexos I e II.

Cláusula vigésima quinta — O pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, atualmente lotado no Departamento de Subsistência e demais serviços que passaram à administração da nova emprêsa, será para a mesma transferido, com todos os direitos em cujo gôzo se encontrem.

Brasília, em 25 de maio de 1962. — as.) *José Sette Câmara Filho — Afrânio Barbosa da Silva.*

Testemunhas: *Sabino Barroso — Ernesto Augusto Pinto Dorneles.*

CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE BRASILIA

ESTATUTOS

Do Centro e Seus Fins

Art. 1º O Centro dos Motoristas Profissionais do Serviço Público de Brasília, Capital Federal, fundado em 7 de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), onde tem sua séde e fôro, é uma sociedade Civil de duração indefinida.

a) Congregar os Motoristas do Serviço Público, lotados em Brasília. D. F.

b) Participar de manifestações cívicas e patrióticas que não tenham côr política ou partidária, crença religiosa ou filosófica;

c) Pugnar pela fiel execução e pelo aperfeiçoamento das leis e dos direitos e vantagens dos Motoristas do Serviço Público.

Dos Sócios

Art. 2º Ser motorista Profissional do Serviço Público, independentemente de qualquer modalidade de pagamento.

a) Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado;

b) Sem limite de idade não estar respondendo a processo infamante e não ser portador de moléstia contagiosa;

Parágrafo único. Todos os funcionários que possuirem carteira profissional de motorista, poderão associar ao Centro, sendo-lhe assegurado os benefícios dados aos demais.

Da Diretoria

Art. 3º A Diretoria será composta de oito (8) membros: Presidente, Vice Presidente, , 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Procurador e 2º Procurador.

Do Conselho

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto de trinta e cinco (35) membros

Parágrafo único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de dois (2) anos.

Dos Benefícios

Art. 5º Auxiliar pecuniàriamente seus associados por motivo de prisão para cumprimento de pena, exceto por crime infamante ou quando tiverem concorrido para sua condenação, por abandono de processo.

a) Trabalhar pela equiparação de direitos e vantagens dos Motoristas do Serviço Público, dentro da Lei vigente, independente de qualquer categoria ou modalidade de pagamento.

b) Prestar fiança, defender os Associados no gôzo das regalias estatutárias, a fim de lhes garantir a liberdade individual quando preso ou detido pela prática de delitos culposos oriundos da sua qualidade do motorista ou profissão que estiver exercendo ou cometido em legítima defesa ou da família;

c) Auxiliar pecuniàriamente o associado que a conselho do médico do Centro, tiver que retirar-se do perímetro social por motivo de infermidade que exija mudança de clima;

d) Prestar funeral de 1ª classe ás custas dos Cofres do Centro aos associados e sua família, que falecerem no gôzo da regalias sociais;

e) Prestar assistência Jurídica, auxiliar na assistência médica, cirúrgica, dentária e de enfermagem em consultório do Centro ou em local previamente indicado pela Diretoria;

f) Colaborar com as Associações Congêneras do Estado e soluções dos poblêmas que se relacione com o exercício da profissão de motorista;

g) Manter relações amistosas com ás Secretaria, alias, com ás Sociedades de Classe, podendo com as congêneras dos Estados do Brasil, estabelecer tratados de permutas á critério da Diretoria desde que não venham de encontro aos interesses do Centro;

h) Fazer-se representar nos funerais dos associados quando previamente avisado;

i) Entendese como família: esposa, filhos menores de 18 anos de idade, companheira (que viva a mais de 2 anos, atestado por duas pessôas idôneas), mãe e paí, quando forem arrimos do sócio, e quando tratar-se de filho de sexo feminino terá direito até quando deixar de viver sob as espensas do associado;

j) O Centro manterá convênio com as Associações Congêneras do Brasil;

Parágrafo único. Compreende-se perímetro social as cidades Satélites e limitrofes de Brasília.

Art. 6º O Centro conserva-se-á estranho á matéria política ou partidária, sendo-lhe terminamente proibido realizar ou tomar parte em reuniões dessa natureza.

Deveres da Diretoria

Art. 7º Compete á Diretória assegurar como órgão executivo do Centro de Motorista do Serviço Público de Brasília o funcionamento do mesmo e cumprir o presente Estatudo.

a) Decidir "Ad-Referendun" do Conselho Fiscal sôbre as situações extraordinárias que afetem os associados e que requerem soluções urgentes.

b) Nomear interinos para os cargos que vagarem até as eleições, pelo Conselho Fiscal;

c) Conceder licença até 90 dias aos membros do Conselho da Diretoria, dando-lhes substitutos e aos associados, por tempo indeterminado ;

d) O Sócio licenciado ficará privado de todos os direitos e vantagens concedidas por êste Estatuto, podendo em qualquer época desistir da licença, participando ao Centro, esta decisão e pagamento imediatamente e mensalidade;

e) Manter rigorosamente organizado o serviço da Secretária e Tesouraria, distribuindo os cargos aos respectivos titulares;

f) Fazer-se representar em Assembléias e conclaves do Funcionalismo;

g) Promover solidariedade e ajuda mútua no seio dos motoristas do Serviço Público nos casos de infortúnio;

h) Estudar e dar encaminhamento ás reinvidicações dos Motoristas do Serviço Público.

Parágrafo único. A vagância a que se refere a letra "b" dêste artigo não se aplica ao Presidente.

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º O Presidente é o fiel executor das disposições contidas neste Estatuto.

a) Representar o Centro passiva ou ativamente em Juízo ou fóra dêle, podendo constituir mandatário;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Convocar extraordinariamente assembléia geral;

d) Convocar o Conselho Fiscal;

e) Em nome da Diretoria nomear sócio para representar o Centro nos atos a que fôr convidado;

f) Superfisionar todos os serviços administrativos do Centro;

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente assumir todo o encargo do Presidente em caso de doença ou renuncia dêste.

Das Atribuições do 1º Secretário

Art. 10. Ao 1º Secretário compete: substituir o Vice-Presidente ou Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário de ambos;

a) Secretariar as reuniões da Diretoria;

b) Superintender todos os serviços da Secretária e assinar todas as correspondências;

c) Anunciar em nome da Diretoria e do Presidente, o dia e hora das sessões das Assembléias Gerais.

Das Atribuições do 2º Secretário

Art. 11. Compete ao 2º Secretário, substituir ao 1º Secretário no seu impedimento, assumindo todos os seus encargos;

a) Auxiliar o 1º Secretário nas funções.

Das Atribuições do 1º Tesoureiro

Art. 12. Compete ao 1º Tesoureiro dirigir todos os serviços da Tesouraria;

a) Arrecadar a receita do Centro, efetuar despêsas autorizadas, escolher e indicar os Cobradores, ter sob seu contrôle e direção e responsabilidade financeira do Centro;

b) Depositar em nome do Centro na Caixa Econômica Federal de Brasília ou em outros estabelecimentos bancários indicado pela Diretori , as quantias sem apreciação imediata que só poderão ser movimentadas com a sua assinatura e a do Presidente;

c) Prestar todas as informações solicitadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal, franqueando-lhes o exame dos livros, documentos e saldos.

Das Atribuições do 2º Tesoureiro

Art. 13. Ao 2º Tesoureiro compete o 1º Tesoureiro no seu impedimento, assumindo todos seus encargos.

Das Atribuições do 1º Procurador

Art. 14. Ao 1º Procurador compete: Substituir eventualmente o 1º Tesoureiro e auxiliar a Diretoria em todo que fôr concernente aos trabalhos do Centro, competindo-lhe:

a) Zelar pelos bens do Centro, móveis e imóveis que venha adquirir, zelar pela sua conservação e fazer o que estiver em seu alcance para evitar reclamações dos associados;

b) Superintender os Serviços Jurídicos e Sociais.

Das Atribuições do 2º Procurador

Art. 15. Compete ao 2º Procurador: Substituir o 1º Procurador no seu impedimento.

Categoria de Sócios

(Nº 7.370 — 29-5-62 — 15.657.00)

Art. 16. O Centro terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios Fundadores são os que ingressarem no Centro 120 dias após a aprovação do Estatuto;

b) Sócios efetivos são todos os que ingressarem no Centro após os fundadores;

c) Sócios Beneméritos são todos que contribuiram com importância razoável a critério da Diretoria, ou prestarem relevantes serviços ao Centro, neste caso, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os Sócios Beneméritos não terão direitos aos benefícios previstos neste Estatuto.

Das contribuições

Art. 17. Fica estabelecida a Jóia de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e a mensalidade de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Dos direitos dos sócios

Art. 18. São direitos dos Sócios os benefícios garantidos neste Estatuto, désde que contenham mais de dois (2) anos de inscrição, exceto assistência Jurídica, que será após 180 dias de contribuições.

Deveres dos Sócios

Art. 19. São deveres e direitos dos Sócios exercerem com zêlo e dedicação aos cargos para os quais forem

eleitos ou nomeados, podendo recusar-se em caso de motivos Justificados.

a) Os Sócios quites têm direitos de apresentar novos sócios desde que se responsabilizem pelo primeiro pagamento;

b) Envidar todos os esforços no sentido de engrandecimento do Centro;

c) Pagar as mensalidades até o dia 15 de cada mês, na sede ou cobrador autorizado;

d) Cumprir o Estatuto e, bem assim, acatar as decisões e deliberações dos seus podêres.

Da Assistência Jurídica

Art. 20. O Associado quite, nos têrmos previstos por êste Estatuto, tem direito à Assistência Jurídica, a qual consiste de:

a) Fiança, em caso de prisão ou condenação decorrente de fato previsto como crime culposo, contravenção ou mesmo crime de outra natureza, com tanto que se relacione com o exercício da profissão que tenha ocorrido durante êsse exercício;

b) Assistência por intermédio do Advogado, desde a fase policial até a derradeira instância Judiciária;

c) Pagamento das Custas de tais processos quer como preparo e custeios de diligências, quer em consequência de condenação;

d) Assistência, por intermédio do Advogado em Processos Civis e Juízo, bem como em providências extrajudiciais, em caso de responsabilidade por danos materiais e pessoais, em consequência de choques, abalroamentos, etc., com veículo dirigido pelo associado;

e) Pareceres e orientação dos Advogados em qualquer assunto;

f) Em caso de Processos Civis o Centro não pagará custas nem outras despesas;

g) Perde o direito o sócio que entregar a direção do veículo a outrem que fôr encontrado alcoolizado na direção do veículo, e se entregar a desordem e perturbação da ordem pública;

h) E' imprescindível a apresentação do recibo de quitação e quando o advogado o exigir, ou guia da Secretaria do Centro, para ter direito à Assistência;

Parágrafo único. Quando se verificar qualquer desastre, acidente ou outro fato entre dois Associados sejam parte interessada, o Centro só se responsabilizará, quando fôr o caso, pelas custas decorrentes do processo e prestará fiança, porém, não fornecerá nem custeará os Advogados que fôrem necessários à defesa em relação à Assistência Jurídica, fica a Diretoria e Conselho Fiscal facultado no prazo de carência, prestar serviço de acôrdo com as possibilidades financeiras do Centro;

Do patrimônio

Art. 21. O patrimônio do Centro dos Motoristas é constituido pelas reservas, contribuições, donativos, subvenções, legado ou verbas especiais.

a) Pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir.

Parágrafo único: O patrimônio dividir-se-á em fundo permanente e disponível, sendo o fundo disponível o resultado de jóia de entrada de sócios, carteiras e mensalidades.

Das penalidades

Art. 22. Os Sócios que não pagarem adiantadamente até o dia 15 de cada mês, suas contribuições, previstas neste Estatuto, considerar-se-á suspenso dos benefícios estabelecidos no presente Estatuto.

a) Será suspenso por um (1) ou três (3) meses pela Diretoria o Associado que, tendo sido chamado à ordem por três vêzes seguidas no decorrer de qualquer Assembléia, continuar portando-se de modo inconveniente;

b) Será suspenso por 2 a 6 meses pela Diretoria, por proposta de 1 (um) dos membros, os Sócios que venham prejudicar os interêsses sociais do Centro;

c) Será eliminado pela Diretoria, por proposta de qualquer de seus membros, sem direitos e indenização alguma, salvo empréstimo feito ao Centro, o sócio que atrasar no pagamento de mais de três mensalidades;

d) O Associado que no ato de sua inscrição iludir a Diretoria, não se inscrevendo com a idade real, ou fôr inscrito com falso atestado, ou informação inverídica, será eliminado.

Parágrafo único. O Associado que não cumprir as determinações médicas ou jurídicas perderá a Assistência do Centro.

Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral é órgão máximo detentor da Soberania do Centro.

a) Compete traçar tôdas as diretrizes, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) O Centro só poderá ser extinto por deliberação da Assembléia Geral, da qual participarão a metade dos Sócios quites à época da Assembléia, cabendo a seu patrimônio o destino que a mesma lhe determinar;

c) A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios quites, ou em segunda convocação oito (8) dias após com número superior a 20 sócios quites;

d) A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano ordinàriamente e extraordinàriamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 30 Sócios quites;

e) A convocação ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral, sempre feita com dez (10) dias de antecedência após ampla divulgação;

f) As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria presente.

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente que será escolhido entre os seus membros;

a) Ao Conselho Fiscal compete: Fiscalizar e aprovar os balancetes da Diretoria, mensalmente, caso encontre alguma anormalidade, deverá o mesmo denunciar para as devidas providências.

Das eleições

Art. 25. As eleições para os cargos administrativos serão feitas por meio de escrutínio secreto na primeira Assembléia Geral convocada para êsse fim.

a) Será realizada eleição da Diretoria, terminada a votação, e serão escolhidos pelos presentes dois (2) escrutinadores para a contagem de votos contidos em urna prèviamente lacrada.

b) As cédulas serão completas em números de cargos vagos;

c) Lavrado empate, será considerado eleito o sócio de matrícula mais antiga.

d) O Conselho Fiscal será indicado pela sua repartição sendo escolhido pela maioria dos Sócios quites de cada repartição;

e) 15 (quinze) dias após as eleições da Diretoria os Sócios quites de cada repartição se obrigarão a indicar ao Centro o seu representante, para eleição, que será convocada a Assembléia Geral extraordinàriamente, aliás, extraordinária para êste fim, obedecendo o mesmo critério adotado para eleição da Diretoria;

f) A Diretoria baixará instruções dando normais legais a fim de serem escolhidos os Conselheiros e Suplentes do respectivo Conselho Fiscal.

Disposições Gerais

Art. 26. O presente Estatuto sòmente poderá ser reformado, dois (2) anos após o seu registro mediante deliberação da Assembléia Geral, extraordinàriamente convocada para êste fim.

a) Os Sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações contratuais, aliás, obrigações contraídas pela Diretoria;

b) As reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria serão realizadas uma vez por mês;

c) Os Sócios eleitos que não comparecerem a três reuniões consecutivas perderão o mandato;

d) Em hipótese alguma o Centro fará fusão com seus congêneres;

e) Verificada a impossibilidade do Centro preencher suas finalidades, será dissolvido na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro, também podendo ser dissolvido quando tiver menos de cinco sócios, devendo nesse caso, ser publicado três dias no mínimo em jornal de grande circulação;

f) O ano Social e financeiro será contado de janeiro e 31 de dezembro;

g) Não poderá ficar em caixa, a quantia superior a Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

h) Fica proibida a despesa acima de trinta por cento da receita do Centro com o Pessoal;

Parágrafo único. Os cargos de Diretores serão sem qualquer ônus para o Centro.

Das atribuições da Administração

Art. 27. Cessam com a posse da nova Diretoria, e nessa ocasião será entregue ao Tesoureiro que terminou o mandato, uma ressalva assinada pelo Conselho Fiscal e o Novo Tesoureiro.

Art. 28. Em caso de dissolução, serão os bens do Centro, destinados a uma entidade congênere ou de caráter filantrópico.

Brasília, 29 de maio de 1962. — *S. Braulino*, presidente. *Helio Nascimento*, 1º Secretário.

CÓDIGO
BRASILEIRO DÒ AR

DIVULGAÇAO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00